



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 41/2022

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

(Processo Administrativo n.º 23243.002439/2022-33)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores e demais componentes do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI e de treinamento para formação de Brigada de Incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

1.2. Trata-se de relançamento do PE 27/2022 para os grupos e itens que resultaram fracassados

1.3. A relação de itens está presente no **Anexo II - Tabela Complementar** (Grupos/Itens da licitação).

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo II.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 30 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base

1.8. se no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.9. Após finalizado o processo licitatório, cada campus participante fará o gerenciamento do seu contrato.

1.10. O Gerenciador da licitação será a Reitoria do IFFar – UASG nº 158127 e os participantes serão:

1.10.1. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Alegrete**, RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS -Telefone: (55) 3421-9600, e-mail: luiz.santos@iffarroupilha.edu.br.

1.10.2. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Frederico Westphalen**, BR 386, Km 40, Linha Sete de Setembro, s/nº, Interior – CEP 98.400-000 – Frederico Westphalen/RS, Telefone: (55) 3744-8900, e-mail: infraestrutura.fw@iffarroupilha.edu.br.

1.10.3. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- Campus Jaguari**, BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, s/nº - CEP 97760-000 - Jaguari/RS - Telefone:(55) 3255-0200 e-mail: gabriel.novack@iffarroupilha.edu.br.

1.10.4. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Júlio de Castilhos**, RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - CEP: 98130-000 - Júlio de Castilhos/RS - Telefone: (55) 3271-9500 e-mail: cassio.santos@iffarroupilha.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

1.10.5. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Panambi**, Endereço: Rua Erechim 860 - Bairro Planalto - CEP 98.280-000 – Panambi/RS, Telefone: (55) 3376 8800. e-mail: marcio.bergmann@iffarroupilha.edu.br.

1.10.6. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- Campus Santa Rosa**, Avenida Coronel Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP 98787-740 - Santa Rosa/RS -Telefone: (55) 2013-0200 e-mail: abel.auth@iffarroupilha.edu.br.

1.10.7. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Ângelo**, RS 218 - Km 5 - Indúbras - CEP 98806-700 – Santo Ângelo/RS - Telefone: (55) 3931-3900 e-mail: eliezer.lamas@iffarroupilha.edu.br.

1.10.8. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Augusto**, Rua Fábio João Andolhe, 1100 - Bairro Floresta - CEP 98590-000 - Santo Augusto / RS Telefones: (55) 3781-3545 e-mail: marciano.percincola@iffarroupilha.edu.br.

1.10.9. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Borja**, Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja /RS Telefone: (55) 3431-0500 e-mail: antonio.silva@iffarroupilha.edu.br.

1.10.10. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus São Vicente do Sul**, Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - /RS - Telefone: (55) 3257-4100 e-mail: gustavo.giacomelli@iffarroupilha.edu.br.

1.10.11. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Reitoria/Santa Maria**, Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria – RS Telefone: (55) 3218-9800 Ramal: 9817/9818 e-mail: infraestrutura.reitoria@iffarroupilha.edu.br.

1.10.12. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Avançado Uruguaiana**, Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo - CEP: 97503-748 - Uruguaiana - RS - Telefone: (55) 3413- 5381, e-mail: ricardo.barreira@iffarroupilha.edu.br.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. As manutenções deverão obedecer às seguintes normas técnicas:

5.1.2.1. Portaria nº 206 de 16 de maio de 2011 do INMETRO;

5.1.2.2. Portaria nº 173 de 12 de julho de 2006 do INMETRO;

5.1.2.3. ABNT NBR 7195:2018 – Cores para segurança;

5.1.2.4. ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios;

5.1.2.5. ABNT NBR 9695:2012 versão corrigida 2014 – Pó para extinção de incêndio;

5.1.2.6. ABNT NBR 10898:2013 – Sistema de iluminação de emergência;

5.1.2.7. ABNT NBR 11861:1998 – Mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio;

5.1.2.8. ABNT NBR 12274:2010 – Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases;

5.1.2.9. ABNT NBR 12779:2009 – Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

5.1.2.10. ABNT NBR 12962:2016 – Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção;

5.1.2.11. ABNT NBR 13243:1994 - Cilindro de aço para gases comprimido – Ensaio hidrostático pelo método camisa d'água – Método de ensaio;

5.1.2.12. ABNT NBR 13714:2000 – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para combate a incêndio;

5.1.2.13. ABNT NBR 14105-1:2013 Versão Corrigida:2013 – Medidores de pressão – Parte 1: Medidores analógicos de pressão com sensor de elemento elástico – Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização;

5.1.2.14. ABNT NBR 14105-2:2015 – Medidores de pressão – Parte 2: Medidores digitais de pressão – Requisitos de fabricação, classificação, ensaios e utilização;

5.1.2.15. ABNT NBR 15808:2017 – Extintores de incêndio portáteis;

5.1.2.16. ABNT NBR 15809:2017 – Extintores de incêndio sobre rodas;

5.1.2.17. ABNT NBR 16021:2011 – Válvula e acessórios para hidrante — Requisitos e métodos de ensaio;

5.1.2.18. ABNT NBR 16357:2016 – Cilindro de aço, sem costura, para fabricação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas com carga de até 10 kg de CO₂ – Requisitos e métodos de ensaio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- 5.1.2.19. ABNT NBR 16820:2020 – Versão Corrigida 2:2021- Sistemas de sinalização de emergência — Projeto, requisitos e métodos de ensaio;
- 5.1.2.20. ABNT NBR 16870:2020 – Abrigos para mangueiras de incêndio e acessórios — Requisitos e métodos de ensaio;
- 5.1.2.21. ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 5.1.2.22. ABNT NBR ISO 4628-3:2015 – Tintas e vernizes – Avaliação da degradação de revestimento – Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência – Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento;
- 5.1.2.23. ABNT NBR ISO 7240-1:2017 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 1: Generalidades e definições;
- 5.1.2.24. ABNT NBR ISO 7240-2:2021 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio Parte 2: Equipamentos de controle e de indicação de detecção de incêndio;
- 5.1.2.25. ABNT NBR ISO 7240-3:2022 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 3: Dispositivos de alarme sonoro;
- 5.1.2.26. ABNT NBR ISO 7240-4:2013 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 4: Fontes de Alimentação;
- 5.1.2.27. ABNT NBR ISO 7240-5:2014 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 5: Detectores pontuais de temperatura;
- 5.1.2.28. ABNT NBR ISO 7240-7:2015 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 7: Detectores pontuais de fumaça utilizando dispersão de luz ou ionização;
- 5.1.2.29. ABNT NBR ISO 7240-9:2017 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 9: Ensaios de fogo para detectores de incêndio;
- 5.1.2.30. ABNT NBR ISO 7240-11:2012 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 11: Acionadores manuais;
- 5.1.2.31. ABNT NBR ISO 7240-13:2017 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 13: Avaliação da compatibilidade dos componentes do sistema;
- 5.1.2.32. ABNT NBR ISO 7240-20:2016 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 20: Detectores de fumaça por aspiração;
- 5.1.2.33. ABNT NBR ISO 7240-23:2016 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Parte 23: Dispositivos de alarme visual;
- 5.1.2.34. ABNT NBR ISO 9809-1:2014 Versão Corrigida:2015 – Cilindros para gases — Cilindros de aço sem costura, recarregáveis, para gases — Projeto, construção e ensaios – Parte 1: Cilindros de aço temperado e revenido com resistência à tração inferior a 1 100 Mpa;
- 5.1.2.35. Lei Complementar 14.376/2013 – RS – Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e suas atualizações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

5.1.2.36. [Decreto nº 51.803/2014 – RS](#) – Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

5.1.2.37. RTCBMRS nº 11 – Parte 01/2016 – Versão corrigida - Saídas de emergência;

5.1.2.38. RTCBMRS nº 12/2021 – Sinalização de Emergência;

5.1.2.39. RTCBMRS Nº 14/2016 - Extintores de Incêndio;

5.1.2.40. E demais legislações, resoluções técnicas ou normativas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

5.1.3. A **contratação terá vigência de 30 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3.5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.4. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de manutenção de extintores e equipamentos de PPCI, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, conforme agendamento prévio através dos endereços eletrônicos constantes no **item 1.8** conforme o local de interesse a visitar.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Durante a permanência na Instituição deverão ser respeitadas as seguintes orientações:

7.2.2.1. Fazer uso correto e permanente de máscara durante todo o período que estiver dentro na Instituição;

7.2.2.2. Higienizar as mãos e/ou usar álcool em gel 70%;

7.2.2.3. Evitar tocar em objetos, quando desnecessário;

7.2.2.4. Não ter contato físico com outras pessoas, evitando apertos de mão, beijos, abraços, etc;

7.2.2.5. Preservar o distanciamento social preconizado (1,5 metros);

7.2.2.6. Permanecer nas dependências da Instituição somente pelo tempo estritamente necessário à resolução da demanda.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços de **manutenção de nível II e III de extintores**, relativos aos **Grupos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14** serão prestados nas condições conforme discriminado abaixo:

8.1.1.1. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades e cronograma da contratante, e requisitados por meio de contato do fiscal com a contratada, com emissão de nota de empenho a ser informada através de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

8.1.1.2. Após a solicitação a contratada deve num prazo 5 dias úteis realizar a retirada dos equipamentos que serão objeto de manutenção, com a substituição por 100 % do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.

8.1.1.3. Quando ao fim da manutenção, devem ser devolvidos os equipamentos de segurança conforme estavam alocados anteriormente mantendo os requisitos de segurança das edificações ou, caso haja necessidade no momento da colocação dos Extintores nos locais de destino, pode ser solicitado pelo setor responsável à empresa contratada, uma nova fixação, ou até mesmo pequenas trocas dos locais dos Extintores devido a alterações no layout das edificações, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de ferramentas, máquinas e materiais adequados Ex: (furadeira, extensões, buchas e parafusos).

8.1.1.4. As retiradas dos equipamentos devem ser realizadas dentro do horário de expediente das 8h às 11h30m e das 13:30h às 17:00h em dias úteis.

8.1.1.5. Os Extintores retirados da instituição, deverão ser esvaziados e a empresa contratada deverá possuir recipiente próprio e específico para armazenamento do agente PQS (pó químico seco) proveniente dos extintores ABC e BC sendo de responsabilidade da empresa contratada o correto destino do produto, sendo que o custo deve estar contido no valor final da proposta.

8.1.1.6. As indicações dos extintores que necessitam de manutenção serão informadas pelo setor responsável. Os extintores de incêndio deverão ser recolhidos pela CONTRATADA diretamente nas edificações da CONTRATANTE onde estão alocados.

8.1.1.7. Nos equipamentos em que foram realizadas as manutenções deverão ser colocadas etiquetas de identificação em seu bojo, constando a data em que foi carregado, data da próxima recarga e o número de identificação. Obrigatório a colocação do lacre de inviolabilidade. Todos os extintores deverão apresentar em seu rótulo, o selo de certificação do INMETRO;

8.1.1.8. Para manutenção de nível II, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

8.1.1.9. Para manutenção de nível III, os extintores de incêndio deverão ser devolvidos em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da retirada dos extintores.

8.1.1.10. A contratada deverá dispor de extintores próprios para manter 100% do número de equipamentos recolhidos para manutenção, com as mesmas características dos retirados, não alterando ou reduzindo a segurança da edificação.

8.1.1.11. Os serviços prestados, bem como os adquiridos terão garantia de 12 meses, na forma disciplinada pelo INMETRO, incluindo mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários para a eficiência dos extintores, colocação de selos de identificação do componente, mais validade, sendo a contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, às suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pelo contratante.

8.1.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer Memorial Descritivo dos extintores mantidos por ocasião da entrega à contratante, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

8.1.1.13. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.1.1.14. O fornecedor deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização do recolhimento e devolução dos extintores.

8.1.1.15. É de responsabilidade da contratada a integridade dos equipamentos, principalmente no transporte dos mesmos, inclusive selos e etiquetas de identificação, podendo não ser aceito e solicitado a substituição pela contratada.

8.1.2. Os serviços de **manutenção dos equipamentos de segurança e combate à incêndio das edificações (exceto extintores)**, relativos aos **Grupos 3 e 8** serão prestados nas condições abaixo descritas:

8.1.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades e cronograma da contratante, e requisitados por meio de contato do fiscal com a contratada, com emissão de ordem de serviço a ser transmitida através de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

8.1.2.2. Os serviços de Manutenção Preventiva compreendem a realização de todos os testes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos, seguindo as Normas Técnicas respectivas para cada serviço, com emissão de laudo técnico de conformidade.

8.1.2.3. Os serviços de Manutenção Corretiva visa recolocar o sistema de prevenção contra incêndio em perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças de qualquer dos componentes do sistema que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do sistema, compreendendo também a eventual desmontagem e retirada do local de algum de seus componentes, deixando o sistema em funcionamento com emissão de laudo ao final.

8.1.2.4. As peças, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, novas e originais e genuínas, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

8.1.2.5. Fornecimento de peças: é a atividade de fornecimento das peças e componentes necessários para o desenvolvimento da manutenção corretiva; unidade de medida peça; a forma de negociação é o maior desconto sobre o preço praticado no mercado. Considerando a impossibilidade de se mensurar com total exatidão o quantitativo e a discriminação das peças que serão utilizadas durante a vigência do contrato, o setor técnico realizou uma análise dos serviços executados nas últimas contratações bem como sobre as principais peças e componentes substituídos nos equipamentos. De posse destes dados projetou-se uma estimativa de custos para reposição de peças. Objetivando sanar os problemas frequentes encontrados na emissão da nota de empenho, foi definido que a unidade de medida será “peças”, tipo “material”, quantitativo representado por numerais, e valor de referência definido por R\$ 1,00. O quantitativo será multiplicado pelo valor de referência obtendo o valor total estimado para peças de reposição. **O item de peças terá valor fixo, sendo vedada a alteração do valor na proposta ou na fase de lances do pregão.**

8.1.2.6. Os serviços serão executados em locais designados pelo fiscal responsável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

8.1.2.7. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª feira das 8h às 11h30m e das 13:30h às 17:00h (ou conforme horário de expediente do ÓRGÃO OU UNIDADE PARTICIPANTE), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento EM QUE FOR REALIZADA A CHAMADA.

8.1.2.8. Devido à peculiaridade de alguns componentes, os mesmos poderão receber manutenção em horários fora do expediente, conforme solicitação da Administração.

8.1.2.9. No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da visita técnica ou retirada do equipamento, orçamento detalhado das peças e horas técnicas necessárias para a manutenção do equipamento, o qual deverá ser enviado para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a manutenção somente após a AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE.

8.1.2.10. Após a AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA CONTRATANTE, a CONTRATADA irá realizar a manutenção, sendo que sua conclusão (e devolução do componente) deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.2.11. Os prazos constantes nos subitens 8.1.2.7. e 8.1.2.9 poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

8.1.2.12. Os materiais, equipamentos, recursos humanos, despesas de transporte, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

8.1.2.13. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à empresa CONTRATADA 3 (três) orçamentos de empresas distintas quanto ao fornecimento de peça, abrangendo nome, código e quantidade de peças, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.

8.1.2.14. Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de primeira linha, homologadas pelas montadoras dos equipamentos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica em período de garantia, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar o menor orçamento para CONTRATANTE, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente.

8.1.2.15. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente.

8.1.2.16. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do componente, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.1.2.17. A garantia mínima das peças será de 90 (noventa) dias após o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato.

8.1.3. Os serviços de **Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios- TPCI para formação de brigada incêndio**, relativos aos **itens 5, 32, 49, 63, 77, 97, 117, 136, 144 e 152** serão prestados nas condições abaixo descritas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

8.1.3.1.O TPCI deve seguir a Resolução Técnica Nº 014/BM-CCB/2009, ou a que vier a substituí-la, observando o Programa de Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndio para Risco Pequeno e Médio.

8.1.3.2.Todos os materiais e equipamentos necessários para realização da capacitação deverão ser fornecidos pela empresa contratada, inclusive extintores para a parte prática.

8.1.3.3.A realização do curso deverá ser nas dependências da Contratante, devendo a contratada se deslocar até o campus, com todo material necessário para as práticas.

8.1.3.4.O curso deve ser agendado em até 30 dias da solicitação do fiscal com o envio da nota de empenho.

8.1.3.5.Poderão ser agendados de segunda-feira a sexta, em horário comercial.

8.1.3.6.Serão ministrados pela empresa contratada através de instrutor, comprovadamente capacitado em Segurança do Trabalho, que deverá respeitar a RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 014/BM-CCB/2009.

8.1.3.7.O número de alunos por turma é de até 25 pessoas, conforme a RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 014/BM-CCB/2009.

8.1.3.8.Deverá ser fornecido certificado original de TPCI, conforme RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 014/BM-CCB/2009 para cada “brigadista”.

8.1.4. O serviço de **Teste de estanqueidade**, relativos aos **itens 6, 33, 50, 64, 78, 98, 118, 137 e 145** serão prestados nas condições abaixo descritas:

8.1.4.1.O **Teste de Estanqueidade deve seguir os procedimentos previstos na NBR 15571.**

8.1.4.2.Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades e cronograma da contratante, e requisitados por meio de contato do fiscal com a contratada, com emissão de nota de empenho a ser informada através de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

8.1.4.3.Após a solicitação, a contratada tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para visitar as instalações e realizar os testes nas instalações solicitadas.

8.1.4.4.Após a visita ao campus, a contratada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do laudo de estanqueidade juntamente com a respectiva ART.

8.1.4.5.**O valor da ART está incluído no valor total da proposta.**

8.1.4.6.O valor unitário refere-se a uma unidade de central de gás, incluindo medidores e respectiva tubulação. Caso o campus tenha mais de uma central de gás deverá solicitar mais de uma unidade do item.

8.1.4.7.O valor da proposta inclui a mobilização e desmobilização até o campus.

8.1.4.8.Caso haja problemas na tubulação, o laudo deve apontar todos os serviços necessários para reparo nas instalações.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. De acordo com as necessidades e cronograma da contratante, serão realizados a partir do contato do fiscal com a contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada deverá prover todos os materiais e equipamentos necessários para realizar os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus anexos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Levantamento dos equipamentos instalados nas edificações.

10.1.2. Periodicidade exigida na legislação para manutenção e testes nos equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

12.23.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

12.23.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

12.23.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

12.23.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

12.23.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

12.23.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

12.23.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

12.23.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

12.23.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, baseando-se que **os serviços ocorrem sob demanda da contratante, não tem natureza contínua e/ou diária:**

15.13.1. Acompanhamento durante a retirada e entrega dos equipamentos que necessitam de manutenção externa à edificação, tomando os devidos cuidados para identificação dos mesmos.

15.13.2. Acompanhamento da realização dos serviços de teste e/ou de manutenção realizados no local, inclusive podendo fotografar os procedimentos caso ache necessário.

15.13.3. Recebimento de laudos e conferência de documentação pertinente.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo V**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 16.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade.

18.5.2. A data da emissão.

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

18.5.4. O período de prestação dos serviços.

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$
	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Valor total é considerado baixo.

20.1.2. As solicitações dos serviços serão por demanda e não mensais, sendo que a exigência da garantia pode onerar a empresa;

20.1.3. Não há histórico de sanções para este tipo de contrato na Instituição.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.3. Fraudar na execução do contrato.

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.1.4.” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “21.1.1.”, “21.1.3.”, “21.1.4.” e “21.1.5.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Para os **Grupos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14** referentes à manutenção e recarga de extintores:

22.3.1.1. Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor de Empresas de Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores concedido pelo INMETRO (Portaria nº 158 de 27 de junho de 2006);

22.3.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2. Para os **Grupos 3 e 8** referentes à manutenção dos demais componentes do PPCI:

22.3.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade

22.3.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, **constando que a mesma tenha prestado ou esteja prestando satisfatoriamente o serviço de manutenção preventiva e corretiva, execução e/ou reforma de instalações de combate a incêndio, incluindo sistemas de detecção e alarme de incêndio e sistemas de hidrantes/bombas em edificação comercial, ou residencial de múltiplas unidades.**

22.3.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente aos serviços contratados, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à **manutenção preventiva e corretiva, execução e/ou reforma de instalações de combate a incêndio, incluindo sistemas de detecção e alarme de incêndio e sistemas de hidrantes/bombas em edificação comercial, ou residencial de múltiplas unidades.**

22.3.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

22.3.3. Para os **itens 6, 33, 50, 64, 78, 98, 118, 137 e 145** referentes ao Teste de Estanqueidade de Rede e Central de GLP:

22.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

22.3.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **execução e/ou emissão de laudo referente a teste de estanqueidade em rede de gases (GLP).**

22.3.3.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente aos serviços contratados, expedida pelo CREA região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de **ENGENHEIRO MECÂNICO**, relativo à **execução e/ou emissão laudo técnico referente a teste de estanqueidade em rede de gases (GLP).**

22.3.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

22.3.4. Para os **itens 5, 32, 49, 63, 77, 97, 117, 136, 144 e 152** referentes ao Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios- TPCI para formação de brigada incêndio:

22.3.4.1. Prova de que a licitante possui profissional com formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho, e cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

22.3.4.2. Comprovação que o profissional responsável pela formação, acima elencado, deverá pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

22.3.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão o menor preço global por grupo de itens e/ou itens, conforme o caso.

22.4.1. Valores unitários: conforme **Anexo II - Tabela Complementar (Grupos/Itens da licitação)**.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no Anexo II - Tabela Complementar.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.